

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

## 7.º) Petição de interposição e razões de correição parcial

O juiz, em nome da celeridade processual, designou audiência para inquirição das testemunhas de defesa, antes de esgotada a colheita dos depoimentos das testemunhas de acusação, com o que não se conformou a defesa. Houve inversão tumultuária do andamento processual.

1	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daª	
	Vara Criminal da Comarca .	
	Processo n.º	
	"F", qualificado a fls, por seu advogado, nos autos	
	do processo-crime que lhe move o Ministério Público, 1	<sup>1</sup> Embora constitua praxe
	inconformado com a designação de audiência para a in-	forense a utilização da ex-
	quirição das testemunhas de defesa, antes de finda a	pressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem
	colheita da prova da acusação, vem, respeitosamente, à	promove a ação penal é o
	presença de Vossa Excelência interpor a presente	Ministério Público. Quem
		aplica a lei ao caso concreto, realizando <i>justiça</i> é o Poder
	CORREIÇÃO PARCIAL,	Judiciário. Logo, não há "Jus-
		tiça Pública", como sinôni-
	com as anexas razões, requerendo, desde logo, seja re-	mo de órgão acusatório.
	${\tt vista}^2$ a decisão proferida. com o fim de aguardar o tér-	A correição parcial segue o rito previsto para o recurso
	mino da colheita da prova da acusação para, depois, ini-	em sentido estrito, existindo,
	ciar a inquirição das testemunhas de defesa.	pois, juízo de retratação.
	Termos em que,	
	Pede deferimento.	
	Comarca, data.	
	<del></del>	
	Advogado	L

## Razões da correição parcial

a	Vara	Criminal	da	Comarca	
Processo n.º					

Recorrente: "F"

Recorrido: Ministério Público

Egrégio Tribunal<sup>3</sup>

- 1. O MM. Juiz, invocando a celeridade processual, determinou a realização de audiência de colheita da prova testemunhal de defesa *antes* de terminar a inquirição das testemunhas de acusação, invertendo, portanto, o rito procedimental previsto no art. 396 do Código de Processo Penal.
- 2. O procedimento comum prevê a colheita da prova testemunhal apresentada pela acusação antes das testemunhas arroladas pela defesa. Tal situação deve-se à oportunidade de conhecimento pleno do conteúdo da imputação feita e das provas oferecidas pelo órgão acusatório, a fim de permitir que a ampla defesa se realize efetivamente, propiciando ao réu a produção de contraprova.
- 3. Argumentou o ilustre magistrado com o princípio processual da economia processual, sustentando que algumas testemunhas de acusação, não localizadas, não podem deter o andamento da instrução, muito embora o Ministério Público tenha insistido na sua busca e intimação.
- É bem verdade que a celeridade do processo é um objetivo a ser alcançado não somente pelo Poder Judiciário, mas por todos os envolvidos no processo, o que não significa abrir mão dos direitos e garantias fundamentais primordiais, como ocorre com a ampla defesa.
- 4. O réu não pode ser prejudicado, na sua linha defensiva, sob o pretexto de se assegurar uma justiça célere, invertendo o rito processual, autêntica garantia para as partes de que o condutor do processo promoverá atos processuais previsíveis, logo, sem gerar surpresa e prejuízo.
- 5. Nesse sentido, pode-se citar a posição de \_\_\_\_.<sup>4</sup>

<sup>3</sup> Há quem dirija as razões do recurso, igualmente, à Câmara e à Procuradoria de Justiça. Trata-se de uma questão de estilo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Citar a doutrina cabível. Se possível, mencionar jurisprudência aplicável ao caso.

6. A correição parcial é o recurso cabível para rever atos judiciais que tumultuem o correto andamento da instrução, conforme o rito legalmente previsto, voltandose, pois, ao *error in procedendo*.<sup>5</sup>

Ante o exposto, aguarda o recorrente que esse Egrégio Tribunal dê provimento ao recurso para o fim de determinar que a colheita da prova testemunhal de defesa somente tenha início quando finda a prova da acusação.

<sup>5</sup> Error in procedendo significa "erro no procedimento", ou seja, o juiz se enganou quanto à movimentação do processo.

Comarca,	data.				
Advogado					